

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203352

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo: 23208.000290/2012-11

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203352, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguinte responsáveis

1.1 CPF: ***.011.266-**

Cargo: Diretor do Campus Ouro Preto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.6.2 e 2.1.6.9.

Fundamentação:

a) item 2.1.6.2:

Trata-se de aquisições realizadas pelo IFMG de empresas que possuem servidores em seus quadros societários.

Foram identificadas falhas nos controles internos do setor responsável por aquisições do Campus Ouro Preto no que tange à observância de requisitos legais para realização de aquisições. Ressalta-se que o Diretor do Campus Ouro Preto foi o responsável pela Declaração da Dispensa nº 86/2011 contendo a falha apontada.

b) item 2.1.6.9:

Trata-se da realização de despesas que não se vinculam à finalidade da Entidade e com o objetivo da ação orçamentária utilizada.

Foram identificadas falhas nos controles internos do setor de aquisições do Campus Ouro Preto no que tange à observância do tipo de despesa passível de ser realizado por determinada ação orçamentária. Ressalta-se que o Diretor do Campus Ouro Preto foi o responsável pela Declaração da Dispensa nº 35/2011 contendo a falha apontada.

1.2 CPF: ***.165.026-**

Cargo: Reitor do IFMG, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.5.2, 2.1.6.4, 2.1.6.5, 2.1.6.7, 2.1.6.8 e 2.1.6.11.

Fundamentação:

a) item 2.1.5.2:

Trata-se de descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por docentes do Instituto.

Foram identificadas falhas nos controles internos da área de recursos humanos da Entidade quanto à verificação do devido cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva (art. 14 do Decreto nº 94.664/87). Ressalta-se que passado 12 meses da ciência do fato, o Reitor não instaurou processos administrativos efetivos e tempestivos com vistas a apurar o descumprimento do regime de dedicação exclusiva e a providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas referentes à dedicação exclusiva recebidas indevidamente.

b) item 2.1.6.4:

Trata-se de falhas em procedimentos licitatórios para contratação de obras quanto à ausência de detalhamento de BDI, à exigência de vínculo empregatício entre licitante e responsável técnico, à adesão indevida a ata de registro de preços, à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e à ausência de publicação de aviso de editais em jornais de grande circulação.

Foram identificadas falhas nos controles internos do setor responsável pela realização de contratações da Entidade, no que se refere ao planejamento e formalização do procedimento licitatório. Ressalta-se que o Reitor, como ordenador de despesas do IFMG, homologou os procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 08/2011, Tomada de Preços nº 09/2011, Concorrência nº 04/2010, Concorrência nº 02/2011 e Convite nº 04/2011, nos quais ocorreram as falhas apontadas.

c) item 2.1.6.5:

Trata-se de Falhas em procedimentos licitatórios para contratação serviços terceirizados quanto ao agrupamento de serviços diversos em um único item, à comprovação facultativa de cumprimento de obrigações trabalhistas e à discriminação de quantitativo de postos de serviço.

Foram identificadas falhas nos controles internos da área de contratações da Entidade no que se refere ao planejamento e formalização do procedimento licitatório. Ressalta-se que o Reitor, como ordenador de despesas do IFMG, homologou os procedimentos licitatórios, relativos aos Pregões nº 183/2010, nº 131/2011 e nº 137/2011, nos quais ocorreram as falhas apontadas.

d) item 2.1.6.7:

Trata-se de falha em procedimentos licitatórios no que tange à elaboração de orçamento e exigência de detalhamento de custos unitários.

Foram identificadas falhas nos controles internos na área de realização de contratações da Entidade no que tange à observância dos requisitos legais para a contratação de serviços. Ressalta-se que o Reitor, como ordenador de despesas do IFMG, homologou os procedimentos licitatórios, relativos à Concorrência nº 02/2011 e ao Pregão nº 195/2010, contendo as falhas apontadas.

e) item 2.1.6.8:

Trata-se de aquisições por licitação inexigível sem caracterização da inviabilidade de competição.

Foram identificadas falhas nos controles internos administrativos do setor responsável pela realização de aquisições da Entidade quanto às contratações por licitação inexigível. Ressalta-se que o Reitor, como ordenador de despesas do IFMG, homologou os processos de contratação mediante as Inexigibilidades nº 32/2011, nº 36/2011 e nº 41/2011, contendo as falhas apontadas.

f) item 2.1.6.11:

Trata-se de contratação de serviços por licitação dispensável emergencial sem comprovação de ocorrência de situações emergenciais.

Foram identificadas falhas nos controles internos administrativos do setor responsável por aquisições e contratações da Entidade quanto às contratações por licitação dispensável. Ressalta-se que o Reitor ratificou os processos de contratação por licitação dispensável nº 49/2011 e nº 51/2011, em caráter emergencial, contendo as falhas apontadas.

1.3 CPF: *.128.746-****

Cargo: Pró-Reitor de Planejamento, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.3.1

Fundamentação:

Trata-se de reinscrições indevidas de notas de empenho em restos a pagar.

Ocorreram falhas nos controles internos da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que propiciaram a reinscrição indevida de notas de empenho em Restos a Pagar. Ressalta-se que o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento não determinou o cancelamento das notas de empenho indevidamente reinscritas em Restos a Pagar.

1.4 CPF: *.848.816-****

Cargo: Diretor do Campus Bambuí, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, itens 2.1.6.2 e 2.1.6.11.

Fundamentação:

a) item 2.1.6.2:

Trata-se de aquisições realizadas pelo IFMG de empresas que possuem servidores em seus quadros societários.

Foram identificadas falhas nos controles internos dos setores responsáveis por aquisições do Campus Bambuí no que tange à observância de requisitos legais para realização de aquisições. Ressalta-se que o Diretor do Campus Bambuí foi responsável pela Declaração da Dispensa nº 147/2011, contendo a falha apontada.

b) item 2.1.6.11:

Contratação de serviços por licitação dispensável emergencial sem comprovação de ocorrência de situações emergenciais.

Ocorreram falhas nos controles internos administrativos do setor responsável por aquisições e contratações da Entidade quanto às contratações por licitação dispensável. Ressalta-se que o Diretor do Campus Bambuí foi responsável pela declaração da Dispensa Emergencial nº 143/2011 com as falhas apontadas.

1.5 CPF: ***.009.046-**

Cargo: Pró-Reitor de Administração, no período de 01/01/2011 a 23/08/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.5.2

Fundamentação:

Trata-se de descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por docentes do Instituto.

Foram identificadas falhas nos controles internos da área de recursos humanos da Entidade quanto à verificação do devido cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva (art. 14 do Decreto nº 94.664/87). Ressalta-se que o Pró-Reitor de Administração, não tomou providências efetivas e tempestivas com vistas a apurar o descumprimento do regime de dedicação exclusiva e a providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas referentes à dedicação exclusiva recebidas indevidamente.

1.6 CPF: ***.507.726-**

Cargo: Diretor do Campus São João Evangelista, no período de 01/01/2011 a 31/07/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.6.4

Fundamentação:

Trata-se de falhas em procedimentos licitatórios para contratação de obras quanto à ausência de detalhamento de BDI, à exigência de vínculo empregatício entre licitante e responsável técnico, à adesão indevida a ata de registro de preços, à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e à ausência de publicação de aviso de editais em jornais de grande circulação.

Ocorreram falhas nos controles internos do setor responsável pela realização de contratações do Campus São João Evangelista, no que se refere ao planejamento e formalização do procedimento licitatório. Ressalta-se que, no âmbito da Concorrência nº 04/2010, o Diretor do Campus São João Evangelista manifestou interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 160/2009, decorrente do Pregão nº 160/2009, realizado indevidamente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, para contratar projeto de engenharia.

1.7 CPF: ***.190.526-**

Cargo: Pró-Reitor de Administração, no período de 24/08/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203352, item 2.1.5.2

Fundamentação:

Trata-se de descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por docentes do Instituto.

Foram identificadas falhas nos controles internos da área de recursos humanos da Entidade quanto à verificação do devido cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva (art. 14 do Decreto nº 94.664/87). Ressalta-se que o Pró-Reitor de Administração, não tomou providências efetivas e tempestivas com vistas a apurar o descumprimento do regime de

dedicação exclusiva e a providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas referentes à dedicação exclusiva recebidas indevidamente.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 95 a 101 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte/MG, 23 de Julho de 2012.

RODRIGO FERREIRA DE PAULA
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais - Substituto